

EDITAL DE CONTRATAÇÃO
CARTA COTAÇÃO Nº 206/2022 – IPGSE

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF 18.176.322/0002-32, com sua filial à Rua Manuel dos Santos nº 168, Quadra N Lote 12, Bairro Petrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar a contratação de serviços para atendimento das demandas do CONTRATO DE GESTÃO 08/2021-SES/GO, referente ao HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme especificações a seguir:

1. CRONOGRAMA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 3291/2022

CARTA COTAÇÃO Nº 206/2022

PUBLICAÇÃO: 02/09/2022

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

INICIO: 13/09/2022 = ENCERRAMENTO: 20/09/2022

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (PIX/TED)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 (DEZ) DIAS APÓS FATURAMENTO COM DOCUMENTOS EXIGIDOS.

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e de processos e documentos para os serviços de Gestão e Operacionalização ao Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, como Organização Social, correspondentes às atividades objeto de Contrato de Gestão da Unidade Gerida Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no anexo Termo de Referência.

2.3. Os serviços serão executados pela empresa especializada ganhadora desta carta cotação.

2.4. Trata-se a presente Carta Cotação de procedimento próprio para contratação de serviço sujeitando-se exclusivamente à Resolução Normativa - RN Nº 01 — IPGSE/2021 de 27/01/2021 que institui o regulamento de compras, contratações de obras e serviços e alienações de bens públicos. A consulta deste regulamento está disponível no site <https://ipgse.org.br/>, [Compras] [Regulamento de Compras].

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar proposta de preço as empresas previamente habilitadas na especialidade do objeto da presente Carta Cotação.

3.2. É proibida:

3.2.1. A participação de consórcio ou grupo de empresas.

3.2.2. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente, exceto se participarem de itens distintos.

3.2.3. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1. A Carta Cotação estará disponível no site institucional do IPGSE: www.ipgse.org.br, [Compras] [Processo de Compras] [Número do Processo].

4.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.

4.3. As empresas concorrentes deverão orçar os serviços de acordo com o anexo Termo de Referência, e as exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.

4.4. As empresas deverão orçar os serviços de acordo com a quantidade solicitada. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

4.5. Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados ao atendimento das demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO).

4.6. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os itens. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas.

4.7. Na proposta deve conter os dados bancários completos da empresa com a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os valores decorrentes da prestação dos serviços.

4.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição

do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

4.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

4.10. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com as PROPOSTAS serão entregues pessoalmente no endereço da Sede do IPGSE, situado a Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde (GO), CEP 75901-140 no período de **13/09/2022 a 20/09/2022**, até às 17:00 horas.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O IPGSE constituirá comissão designada para analisar toda a documentação enviada pelas empresas participantes deste processo. Após análise, estas empresas proponentes poderão ser desclassificadas por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, tudo devidamente justificada dentro do processo.

5.2. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço.

5.3. O resultado será divulgado no site do IPGSE.

5.4. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos caracterizará a desistência tácita, procedendo o IPGSE ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

5.5. Será declarada vencedora a empresa habilitada tecnicamente que apresentar o menor valor global para o objeto desta contratação.

6. DO CONTRATO

6.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto da presente Carta Cotação conforme descrito no Anexo Termo de Referência:

6.1.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

6.1.2. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

6.1.3. No caso de subcontratação de serviços a CONTRATADA deve buscar formalmente e por escrito a anuência da CONTRATANTE, informando quais serviços serão terceirizados.

6.1.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

6.2.1. O início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da ordem de serviço.

6.3. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

6.4. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

6.5. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles relacionados no ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO, nesta Carta Cotação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação do serviço, no prazo de até 15 dias após o recebimento da documentação de cobrança.

7.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário exclusivamente na conta corrente da empresa CONTRATADA, não se admitindo adiantamentos.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, o Número do Contrato junto ao IPGSE e também o Número do Contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão vigente**), correspondente a entrega dos produtos/serviços recebidos, que será atestada por servidor expressamente designado pelo IPGSE.

7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia das certidões da empresa CONTRATADA. No caso de certidões vencidas ou de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8. DAS EXIGÊNCIAS

8.1. Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:

8.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto da presente Carta Cotação;

8.1.2. Documento pessoal do representante da empresa (pessoa que assina o contrato firmado com o IPGSE);

- 8.1.3. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Carta Cotação, quando for o caso;
 - 8.1.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
 - 8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 8.1.6. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;
 - 8.1.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada;
 - 8.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
 - 8.1.9. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
 - 8.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 8.1.11. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador constante no Anexo III.
 - 8.1.12. Declaração de Conhecimento das Políticas de Integridade constante no Anexo IV.
 - 8.1.13. Declaração de Conhecimento da Lei 6.019/1974, constante no Anexo V.
 - 8.1.14. Indicação de um profissional como Responsável Técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração, com vínculo comprovado com a contratada.
- 8.2. As certidões solicitadas acima (itens 8.1.5., 8.1.6., 8.1.7., 8.1.8. e 8.1.9.) serão exigidas também no ato do pagamento.
- 8.3. Na análise dos aspectos técnicos da proposta será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise solicitar do proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

8.4. Caso julgue necessário, o setor de compras poderá acionar os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

8.5. Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.6. O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

8.7. A empresa que incorrer em reincidência de erros poderá ser inativada para participar de futuras contratações pelo prazo de até 01 (um) ano.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O início da prestação de serviços se dará após a assinatura do contrato, a partir da emissão da ordem de serviços.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada entrega que for realizada de acordo com a ordem de compra ou contrato.

9.3. A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados-IPGSE, contendo os seguintes dados:

9.3.1. HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), situado à Rua Manuel dos Santos nº 168, Quadra N Lote 12, Bairro Petrolina, Santa Helena de Goiás-GO, CEP 75.920-000.

9.3.2. Número do contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão vigente**);

9.3.3. Número do Contrato junto ao IPGSE;

9.3.4. Dados bancários;

9.3.5. Acompanhar todas CND's válidas, na data do pagamento.

9.4. Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada de TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.

10. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço **www.ipgse.org.br**.

- 11.2. Em busca da economicidade em suas Aquisições/Contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.
- 11.3. Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Contratação.
- 11.4. Poderá o IPGSE deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.
- 11.5. Esta cotação não obriga o IPGSE a formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de contratação ser anulado ou cancelado.
- 11.6. A empresa contratada deverá respeitar todos os requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização) durante a execução contratual, notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, mantendo seu capital social compatível com o número de empregados.

Santa Helena de Goiás, 01 de setembro de 2022.


FÁBIO VILELA MATOS
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e de processos e documentos para os serviços de Gestão e Operacionalização ao Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, como Organização Social, correspondentes às atividades objeto de Contrato de Gestão da Unidade Gerida Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO, conforme as exigências do Contrato de Gestão vigente junto à SES-GO.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

<u>LOTE 1</u>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	APOIO À ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS	SERVIÇO MENSAL		
2	ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E DE ATIVIDADES ANUAL E ORÇAMENTO ANUAL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTRATADAS			
3	EXECUÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MENSAL E TRATAMENTO ESTATÍSTICO DA PRODUÇÃO MENSAL COM DEMONSTRAÇÕES ESTATÍSTICAS DE RESULTADOS ACUMULADOS NO PERÍODO			
4	PLANEJAMENTO, APOIO E ASSESSORAMENTO NAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, E DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO, NO CUMPRIMENTO DOS ITENS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 013/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, DEFINIDOS NO SEU ANEXO III			
5	APOIO E ASSESSORAMENTO À SUPERINTENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IPGSE JUNTO À CAC – COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E À GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ACERCA DAS DEMANDAS DA SES AO PARCEIRO PRIVADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERFACE PRESENCIAL NA SEDE DA SES, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE E SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA			
			VALOR TOTAL R\$	

Os serviços especializados, descritos nesse Termo de Referência, possuem como justificativa o necessário cumprimento dos preceitos estabelecidos no Contrato de Gestão, como instrumento de natureza colaborativa.

Deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde.

É fundamentado no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE e Normas da Controladoria Geral do Estado - CGE e demais disposições legais pertinentes à matéria.

O objeto do presente instrumento é a seleção de empresa especializada para a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo e de processos e documentos para os serviços de Gestão e Operacionalização ao Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, como Organização Social, correspondentes às atividades objeto de Contrato de Gestão da Unidade Gerida Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

Contempla também a Consultoria Administrativa para a Diretoria Estatutária no cumprimento das obrigações estatutárias definidas no Estatuto Social e Regulamentos da Instituição que possuam correspondências ao Contrato de Gestão.

Trata ainda da Assessoria aos Conselhos de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás do IPGSE e Conselho Fiscal da Instituição, nas atividades de suas participações dentro das prerrogativas a eles definidas, e assessoramento nas realizações de reuniões ordinárias e extraordinárias.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

1.2.1. APOIO À ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

- i. Apoio na redação de Alterações Estatutárias necessárias ao cumprimento da parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES, de Regulamentos e Regimentos da Instituição, Atas de Diretoria, Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como o acompanhamento de seus registros nos órgãos cartorários, de cadastros e fiscais;
- ii. Prestação de serviços de interface presencial e/ou remota junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, à Procuradoria Setorial, à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, acerca dos documentos institucionais do Instituto e de processos de Contratação de parcerias;

- iii. Procedimentos de análises e verificação de Normas, Notas Técnicas, e determinações editadas pelo Parceiro Público para cumprimento de ações que correspondem às instruções e ajustes em processos administrativos, com tratativas junto à Diretoria Estatutária e Superintendências do IPGSE.

1.2.2. ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E DE ATIVIDADES ANUAL E ORÇAMENTO ANUAL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTRATADAS

- i. Elaboração anual de documento para fixar o âmbito de atuação da Entidade, para a consecução de seu objeto, no caso, contemplando o objeto e as obrigações definidas e estabelecidas no Contrato de Gestão, no Edital de Chamamento Público para Seleção e Contratação, ou em documento equivalente e dos itens que foram estabelecidos para execução na Proposta de Trabalho;
- ii. Elaboração de Planejamento Estratégico com definição de atribuições de Coordenação, Controle e Avaliação parcial e global definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento com documento que descreva os itens, de forma analítica, com indicação de datas e períodos de realizações, e dos procedimentos de encaminhamentos aos setores de gestão da organização social, ao Conselho de Administração na forma ao art. 25 § 1º alínea “a” e “d” e aos órgãos de monitoramento e fiscalizações do Contrato de Gestão;
- iii. Elaboração de documento mensal em sistema demonstrativo utilizando a metodologia PDCA – (Plan-Do-Check-Act) com monitoramento das ações de todos os itens do planejamento estratégico e das exigências contratuais e da proposta de trabalho apresentada, com indicações de percentuais de execução e níveis de realizações, para conhecimento da Diretoria Estatutária e Superintendências e Conselhos de Administração do nível de cumprimento e das conformidades com as exigências contratuais e legais e ser também, instrumento para subsidiar ações de ajustes e realizações;
- iv. Apoiar e dar assistência na elaboração anual do Orçamento correspondente às atividades do Contrato de Gestão, bem como em ajustes orçamentários que se fizerem necessários, a critério da Superintendência Financeira da Instituição.

1.2.3. EXECUÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MENSAL E TRATAMENTO ESTATÍSTICO DA PRODUÇÃO MENSAL COM DEMONSTRAÇÕES ESTATÍSTICAS DE RESULTADOS ACUMULADOS NO PERÍODO

- i. Execução das demonstrações estatísticas da produção mensal apuradas pelos setores da unidade gerida e suas consolidações, demonstradas em tabelas e gráficos no período e relatório mensal e anual de ações e atividades do IPGSE, correspondentes à atividades de Gestão e Operacionalização;

- ii. Elaboração de relatório consolidado de atividades, correspondente ao período de Prestação de Contas Anual ou de Encerramento de Contrato, dentro do que estabelece o Anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE e Instruções de Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás -SES/GO.

1.2.4. PLANEJAMENTO, APOIO E ACESSORAMENTO NAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, E DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO, NO CUMPRIMENTO DOS ITENS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 013/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, DEFINIDOS NO SEU ANEXO III

- i. Prestação de serviços na coordenação e assessoramento aos diversos setores da administração do IPGSE, na elaboração dos documentos componentes da Prestação de Contas do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, anualmente e/ou no período de suas atividades definidas em contrato de gestão junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, bem como assessorar em todos os procedimentos de elaboração de esclarecimentos, considerações e justificativas a serem apresentadas pela Diretoria do IPGSE, acerca dos apontamentos e solicitações dos órgãos de fiscalização acerca das prestações de contas apresentadas;
- ii. Apoio e assessoramento às superintendências e diretoria estatutária do IPGSE, junto aos Conselhos de Administração e Fiscal nos esclarecimentos dos itens componentes da documentação das prestações de contas.

1.2.5. APOIO E ACESSORAMENTO À SUPERINTENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IPGSE JUNTO À CAC – COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E À GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ACERCA DAS DEMANDAS DA SES AO PARCEIRO PRIVADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERFACE PRESENCIAL NA SEDE DA SES, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE E SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- i. Apoio e assessoramento às superintendências e diretoria estatutária do IPGSE, nas atividades e tratativas determinadas pela gestão da Organização Social, presencialmente ou remotamente, junto aos diversos setores das Superintendências de Performance e de Gestão Integrada da SES, e assessoramento em outras reuniões nos demais órgãos do Parceiro Público que se apresentarem como necessárias.

2. PROVA DE CONCEITO

A realização de prova de conceito tem como objetivo assegurar que a consultoria ofertada pela empresa detentora do melhor preço atenderá aos requisitos constantes do termo de referência do edital.

A prova de conceito será realizada exclusivamente pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar. Apenas se convocará as empresas remanescentes, na ordem de classificação, caso a empresa detentora da melhor proposta seja desclassificada pelo não atendimento aos requisitos constantes do termo de referência.

Será designada uma Comissão para acompanhar os trabalhos e aferir o atendimento ou não às exigências do termo de referência;

A data e o local para a realização da demonstração serão divulgados via e-mail indicado na proposta da empresa vencedora;

A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte roteiro:

- Apresentar modelo de documento mensal em sistema demonstrativo utilizando a metodologia PDCA – (Plan-Do-Check-Act) com monitoramento das ações de todos os itens do planejamento estratégico, das exigências contratuais e da proposta de trabalho apresentada, com indicações de percentuais de execução e níveis de realizações, bem como das conformidades com as exigências contratuais e legais, oferecendo subsídios de ações de ajustes necessários;
- Demonstrar de maneira exemplificativa as demonstrações estatísticas da produção mensal apuradas pelos setores da unidade gerida e suas consolidações. Expor em tabelas e gráficos, referentes a determinado período, os relatórios mensal e anual de ações e atividades de uma OSS, correspondentes às atividades de Gestão e Operacionalização Hospitalar.
- Exibir minuta ilustrativa dos documentos componentes da Prestação de Contas de uma OSS, anualmente e/ou no período de suas atividades definidas em contrato de gestão junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO. Apresentar todos os procedimentos de elaboração de esclarecimentos, considerações e justificativas a serem apresentadas pela Diretoria da OSS acerca dos apontamentos e solicitações dos órgãos de fiscalização referentes às prestações de contas apresentadas.

O não atendimento de 100% dos demonstrativos exigidos nesta prova conceito ensejará à desclassificação da empresa, situação que será manifestada em relatório de conclusão da avaliação técnica sendo chamado o segundo colocado para o mesmo procedimento de avaliação e assim sucessivamente até que um dos classificados atendam às exigências editalícias.

A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão;

Caberá à Comissão garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

- i. Emitir o “Relatório de conclusão da Demonstração Técnica”;
- ii. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da consultoria, a fim de que se possibilite a continuidade do processo de contratação.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE) assumiu a gestão operacional do HERSO em 26 de janeiro de 2021 por meio do Despacho nº. 331/2021-GAB-SES publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.476. Assim, foi firmado o Contrato de Gestão nº 08/2021-SES/GO, em caráter emergencial, outorgado em 23 de março de 2021 conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.517.

O presente processo objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e de processos e documentos para os serviços de Gestão e Operacionalização às atividades objeto de Contrato de Gestão da Unidade Gerida Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

Dentre os resultados esperados com esta contratação destacamos a assessoria aos Conselhos de Administração da Instituição, Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás do IPGSE e Conselho Fiscal da Instituição, nas atividades de suas participações dentro das prerrogativas a eles definidas, e assessoramento nas realizações de reuniões ordinárias e extraordinárias.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria deverão ser iniciados com prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma a ser definido pela contratada e o IPGSE.

Os serviços deverão ser executados na sede da Contratante e na Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) em Goiânia, presencialmente ou remotamente, conforme a necessidade.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria serão recebidos:

Provisoriamente. A partir entrega do relatório com os serviços executados para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, do termo de referência e da proposta, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Superintendente Administrativo, ou colaborador expressamente designado para tal finalidade.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

O IPGSE rejeitará, no todo ou em parte a entrega do serviço em desacordo com as especificações exigidas.

6. FORMA DE PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, indicando o número da conta corrente, agência e banco, anexando a comprovação da execução dos serviços (laudo técnico e relatório).

A Nota Fiscal deverá mencionar o número do contrato de gestão celebrado entre o IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, qual seja, o Contrato de Gestão vigente com a SESGO.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a conferência do relatório com os serviços executados, entrega e ateste de recebimento da nota fiscal pelo responsável do IPGSE.

A realização do pagamento ficará condicionada à regularidade da contratada perante as fazendas municipal, estadual e federal, bem como, à sua situação de débitos com o Ministério do Trabalho e FGTS.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão.

O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do mesmo até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos caso haja interesse entre as partes e previsão legal, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

Na hipótese de suspensão do Contrato de Gestão, ou em qualquer outra hipótese que resulte na paralização dos serviços a ele atinentes, o presente contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério da contratante, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor.

Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei ou o contrato.

Fornecer profissionais comprovadamente atualizados com os cursos de treinamento, responsabilizando-se pela disponibilização de efetivo dentro dos padrões desejados, inclusive para atender eventuais acréscimos ou decréscimos solicitados pelo IPGSE.

Exigir conduta profissional, inclusive substituindo aquele que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, ou que não possua perfil profissional adequado para atuar em unidade hospitalar.

Cumprir as normas gerais referentes ao trabalho em ambiente hospitalar, no que se refere a treinamento, EPI, cobertura vacinal, NR-32 e demais normas aplicáveis.

Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.

Apresentar relatório mensal de acompanhamento do contrato no endereço da matriz do IPGSE, sito à Rua Avelino de Faria, nº 200 – Setor Central – Rio Verde (GO) CEP: 75.901-140 – (64) 3050-3275.

Prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços.

Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios, se for o caso.

Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato.

Comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas.

Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

Identificar através de crachás os empregados contratados, cujo uso durante o tempo de permanência na unidade é obrigatório.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta cotação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suprimentos, despesas administrativas, transportes, cargas e descargas, instalação e quaisquer despesas incidentes sobre o serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 DA CONTRATANTE

Receber, avaliar e analisar tecnicamente os serviços prestados e entregues pela contratada em termos de qualidade, aplicabilidade, confiabilidade e ética segundo o que estabelece a Carta Cotação e seu anexo.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes deverão apresentar:

9.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO

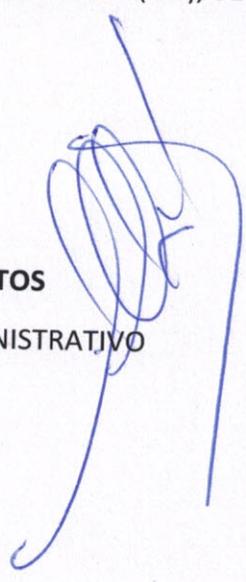
Indicar um profissional como Responsável Técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração, com vínculo comprovado com a contratada.

9.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a proponente realizou satisfatoriamente a consultoria objeto deste termo de referência.

Santa Helena de Goiás (GO), 01 de setembro de 2022

FÁBIO VILELA MATOS
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPS Nº. ____/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO (ADITIVO)

Contrato de prestação de serviços de apoio administrativo, de processos e documentos para os serviços de gestão e operacionalização ao Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, como organização social, decorrentes das atividades objeto de Contrato de Gestão da unidade gerida Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

A seguir denominada “CONTRATADA”.

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se a Carta Cotação n.º ____/2022-IPGSE e seus anexos, constante do Processo nº ____/2022.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

(fim desta página)

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada de apoio administrativo, de processos e documentos para os serviços de gestão e operacionalização ao Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, como organização social, atendendo às demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO e demais ajustes.

I.1- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	APOIO À ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS	SERVIÇO MENSAL		
2	ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E DE ATIVIDADES ANUAL E ORÇAMENTO ANUAL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTRATADAS			
3	EXECUÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MENSAL E TRATAMENTO ESTATÍSTICO DA PRODUÇÃO MENSAL COM DEMONSTRAÇÕES ESTATÍSTICAS DE RESULTADOS ACUMULADOS NO PERÍODO			
4	PLANEJAMENTO, APOIO E ASSESSORAMENTO NAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, E DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO, NO CUMPRIMENTO DOS ITENS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 013/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, DEFINIDOS NO SEU ANEXO III			
5	APOIO E ASSESSORAMENTO À SUPERINTENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IPGSE JUNTO À CAC – COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E À GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ACERCA DAS DEMANDAS DA SES AO PARCEIRO PRIVADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERFACE PRESENCIAL NA SEDE DA SES, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE E SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA			
			VALOR TOTAL R\$	

I.2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

2. A Contratada prestará APOIO À ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS, compreendendo:
 - 2.1. Apoio na redação de Alterações Estatutárias necessárias ao cumprimento da parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES, de Regulamentos e Regimentos da Instituição, Atas de Diretoria, Atas de Reuniões dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como o acompanhamento de seus registros nos órgãos cartorários, de cadastros e fiscais;
 - 2.2. Prestação de serviços de interface presencial e/ou remota junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, à Procuradoria Setorial, à Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, acerca dos documentos institucionais do IPGSE e de processos de Contratação de parcerias;
 - 2.3. Procedimentos de análises e verificação de Normas, Notas Técnicas, e determinações editadas pelo Parceiro Público para cumprimento de ações que correspondem às instruções e ajustes em processos administrativos, com tratativas junto à Diretoria Estatutária e Superintendências do IPGSE.
3. A Contratada prestará APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E DE ATIVIDADES ANUAL E ORÇAMENTO ANUAL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONTRATADAS:
 - 3.1. Elaboração anual de documento para fixar o âmbito de atuação do IPGSE, para a consecução de seu objeto, no caso, contemplando o objeto e as obrigações definidas e estabelecidas no Contrato de Gestão, no Edital de Chamamento Público para Seleção e Contratação, ou em documento equivalente e dos itens que foram estabelecidos para execução na Proposta de Trabalho;
 - 3.2. Elaboração de Planejamento Estratégico com definição de atribuições de Coordenação, Controle e Avaliação parcial e global definindo as diretrizes fundamentais de funcionamento com documento que descreva os itens, de forma analítica, com indicação de datas e períodos de realizações, e dos procedimentos de encaminhamentos aos setores de gestão da organização social, ao Conselho de Administração na forma ao art. 25 § 1º alínea “a” e “d” e aos órgãos de monitoramento e fiscalizações do Contrato de Gestão;
 - 3.3. Elaboração de documento mensal em sistema demonstrativo utilizando a metodologia PDCA – (Plan-Do-Check-Act) com monitoramento das ações de todos os itens do planejamento estratégico e das exigências contratuais e da proposta de trabalho apresentada, com indicações de percentuais de execução e níveis de realizações, para conhecimento da Diretoria Estatutária e Superintendências e Conselhos de Administração do nível de cumprimento e das conformidades com as exigências contratuais e legais e ser também, instrumento para subsidiar ações de ajustes e realizações;
 - 3.4. Apoiar e dar assistência na elaboração anual do Orçamento correspondente às atividades do Contrato de Gestão, bem como em ajustes orçamentários que se fizerem necessários, a critério da Superintendência Financeira da Instituição.

4. A Contratada prestará APOIO À EXECUÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MENSAL E TRATAMENTO ESTATÍSTICO DA PRODUÇÃO MENSAL COM DEMONSTRAÇÕES ESTATÍSTICAS DE RESULTADOS ACUMULADOS NO PERÍODO:

- 4.1. Execução das demonstrações estatísticas da produção mensal apuradas pelos setores da unidade gerida e suas consolidações, demonstradas em tabelas e gráficos no período e relatório mensal e anual de ações e atividades do IPGSE, correspondentes às atividades de Gestão e Operacionalização;
- 4.2. Elaboração de relatório consolidado de atividades, correspondente ao período de Prestação de Contas Anual ou de Encerramento de Contrato, dentro do que estabelece o Anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE e Instruções de Notas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás -SES/GO.

5. A Contratada auxiliará no PLANEJAMENTO, APOIO E ASSESSORAMENTO NAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, E DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO, NO CUMPRIMENTO DOS ITENS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO 013/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, DEFINIDOS NO SEU ANEXO III:

- 5.1. Prestação de serviços na coordenação e assessoramento aos diversos setores da administração do IPGSE, na elaboração dos documentos componentes da Prestação de Contas do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, anualmente e/ou no período de suas atividades definidas em contrato de gestão junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, bem como assessorar em todos os procedimentos de elaboração de esclarecimentos, considerações e justificativas a serem apresentadas pela Diretoria do IPGSE, acerca dos apontamentos e solicitações dos órgãos de fiscalização acerca das prestações de contas apresentadas;
- 5.2. Apoio e assessoramento às superintendências e diretoria estatutária do IPGSE, junto aos Conselhos de Administração e Fiscal nos esclarecimentos dos itens componentes da documentação das prestações de contas.

6. A Contratada prestará APOIO E ASSESSORAMENTO À SUPERINTENDÊNCIAS ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IPGSE JUNTO À CAC – COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E À GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ACERCA DAS DEMANDAS DA SES AO PARCEIRO PRIVADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERFACE PRESENCIAL NA SEDE DA SES, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE E SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA:

- 6.1. Apoio e assessoramento às superintendências e diretoria estatutária do IPGSE, nas atividades e tratativas determinadas pela gestão da Organização Social, presencialmente ou remotamente, junto aos diversos setores das Superintendências de Performance e de Gestão Integrada da SES, e assessoramento em outras reuniões nos demais órgãos do Parceiro Público que se apresentarem como necessárias.

II- VIGÊNCIA

7. O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

7.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da emissão da ordem de serviço.

7.2. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, observada a periodicidade mínima de 12 (dozes) meses.

8. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

9. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

III- VALORES

10. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada (após a entrega dos serviços), quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ _____ (_____)

VALOR SEMESTRAL ESTIMADO: R\$ _____ (_____)

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

12. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

IV- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

- 13.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);
- 13.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- 13.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- 13.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;
- 13.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;
- 13.6. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.
- 13.7. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.
14. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. XX/XXXX-SES/GO
CPS Nº. _____/2022
OBJETO: Serviços de apoio administrativo, de processos e documentos para os serviços de gestão e operacionalização ao Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, como organização social, decorrentes das atividades objeto de Contrato de Gestão da unidade gerida Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO
PERÍODO: mês/ano
DADOS BANCÁRIOS: XXX
Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (caso a instituição bancária faça essa cobrança)
Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

15. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).
16. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.
17. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:
 - 17.1. Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;
 - 17.2. Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 17.3. Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

18. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

19. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

20. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

20.1. Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

20.2. Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

21. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

V- REAJUSTE DO CONTRATO

22. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VI- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

24. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

24.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

24.2. A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA.

VII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE

25. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

25.1. Receber, avaliar e analisar tecnicamente os serviços prestados e entregues pela contratada em termos de qualidade, aplicabilidade, confiabilidade e ética segundo o que estabelece a Carta Cotação e seu anexo;

25.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

25.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

25.4. Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADA.

25.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

25.6. Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;

25.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

25.8. Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

25.9. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

VIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26. São OBRIGAÇÕES GERAIS da Contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

26.1. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

- 26.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 26.3. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;
- 26.4. Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 26.5. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 26.6. Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 26.7. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 26.8. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 26.9. Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 26.10. Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 26.11. Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 26.12. Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- 26.13. Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 26.14. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 26.15. Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expreso;

- 26.16. Prestar os serviços e fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 26.17. Não fornecer qualquer material ou dado sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 26.18. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 26.19. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 26.20. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 26.21. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 26.22. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 26.23. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 26.24. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 26.25. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 26.26. Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 26.27. Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 26.28. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

- 26.29. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 26.30. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 26.31. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE dispender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 26.32. Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 26.33. Atender toda Legislação em vigor, sobretudo nos cuidados aos iminentes riscos ambientais pertinentes à atividade.
- 26.34. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 26.35. Fornecer profissionais comprovadamente atualizados com os cursos de treinamento, responsabilizando-se pela disponibilização de efetivo dentro dos padrões desejados, inclusive para atender eventuais acréscimos ou decréscimos solicitados pelo IPGSE.
- 26.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 26.37. Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;

IX- RESCISÃO

27. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
28. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:
- 28.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
- 28.2. O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
- 28.3. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
- 28.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

- 28.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
- 28.6. A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão do serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
- 28.7. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 28.8. A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 28.9. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 28.10. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- 28.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- 28.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;
- 28.13. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;
- 28.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- 28.15. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 28.16. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 28.17. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 28.18. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;
- 28.19. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.
- 28.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
29. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:
 - 29.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;
 - 29.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

29.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

30. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

31. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

X- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

33. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

34. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

35. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

36. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

37. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

38. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

38.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

38.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

38.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

38.4. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denúncia da lide.

39. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a

40. A CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

FORO CONTRATUAL

41. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

42. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____.

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
IPGSE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 1: _____
Nome | CPF:

Testemunha 2: _____
Nome | CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que, diante do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará os termos das Políticas de Integridade (Compliance), disponibilizadas no sítio eletrônico do IPGSE.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 6.019/1974

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará as disposições da Lei 6.019/1974 (Terceirização), especialmente os artigos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, durante toda a relação contratual.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF: